

**AL EMPREENDIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 00.446.918/0001-69 - NIRE 35.300.141.270

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023**

regate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado de acordo com os seguintes percentuais e datas: **Parcela, Percentual do Valor Nominal, Data de Pagamento do Valor Nominal:** 1, 5,0000%, 15 de dezembro de 2016; 2, 12,5000%, 30 de junho de 2017; 3, 4,1250%, 9 de dezembro de 2019; 4, 0,6500%, 9 de julho de 2021; 5, 0,6500%, 9 de agosto de 2021; 6, 0,6500%, 9 de setembro de 2021; 7, 0,6500%, 9 de outubro de 2021; 8, 0,6500%, 9 de novembro de 2021; 9, 0,6500%, 9 de dezembro de 2021; 10, 0,6500%, 9 de janeiro de 2022; 11, 0,6906%, 30 de março de 2022; 12, 9,3844%, 31 de março de 2022; 13, 0,9750%, 9 de abril de 2022; 14, 0,9750%, 9 de maio de 2022; 15, 0,9750%, 9 de junho de 2022; 16, 0,9750%, 9 de julho de 2022; 17, 0,9750%, 9 de agosto de 2022; 18, 0,9750%, 9 de setembro de 2022; 19, 0,9750%, 9 de outubro de 2022; 20, 0,9750%, 9 de novembro de 2022; 21, 0,9750%, 9 de dezembro de 2022; 22, 0,9750%, 9 de janeiro de 2023; 23, 0,9750%, 9 de fevereiro de 2023; 24, 0,9750%, 9 de março de 2023; 25, 0,9750%, 9 de abril de 2023; 26, 0,9750%, 9 de maio de 2023; 27, 0,9750%, 9 de junho de 2023; 28, 0,9750%, 9 de julho de 2023; 29, 0,9750%, 9 de agosto de 2023; 30, 0,9750%, 9 de setembro de 2023; 31, 0,9750%, 9 de outubro de 2023; 32, 0,9750%, 9 de novembro de 2023; 33, 0,9750%, 9 de dezembro de 2023; 34, 0,9750%, 9 de janeiro de 2024; 35, 0,9750%, 9 de fevereiro de 2024; 36, 0,9750%, 9 de março de 2024; 37, 0,9750%, 9 de abril de 2024; 38, 0,9750%, 9 de maio de 2024; 39, 0,9750%, 9 de junho de 2024; 40, 0,9750%, 9 de julho de 2024; 41, 0,9750%, 9 de agosto de 2024; 42, 0,9750%, 9 de setembro de 2024; 43, 0,9750%, 9 de outubro de 2024; 44, 0,9750%, 9 de novembro de 2024; 45, Saldo Devedor, 9 de dezembro de 2025 (Data de Vencimento). **5.1.18. Remuneração.** A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: (i), **atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado mensalmente; e (ii), **juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de Curto Prazo (“over extra-grupo”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente, até B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (“Sobretaxa”), e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”; (a), a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até 30 de junho de 2017 (exclusive), de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos; (b), a partir de 30 de junho de 2017 (inclusive) até 9 de junho de 2021 (exclusive), de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos; (c), exceto conforme disposto na alínea (i) abaixo, a partir de 9 de junho de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos; e (d), exclusivamente no período compreendido entre 1º de agosto de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (exclusive), de 5,3425% (cinco virgula três quatro dois cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos; **5.1.18.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas seguintes datas, **Parcela, Data de Pagamento da Remuneração:** 1, 9 de junho de 2014; 2, 9 de dezembro de 2014; 3, 9 de junho de 2015; 4, 9 de dezembro de 2015; 5, 9 de junho de 2016; 6, 15 de dezembro de 2016; 7, 9 de junho de 2017; 8, 30 de junho de 2017; 9, 7 de janeiro de 2018; 10, 17 de setembro de 2018; 11, 9 de dezembro de 2018; 12, 9 de junho de 2019; 13, 9 de junho de 2019; 14, 9 de agosto de 2019; 15, 9 de setembro de 2019; 16, 9 de outubro de 2019; 17, 9 de novembro de 2019; 18, 9 de dezembro de 2019; 19, 9 de janeiro de 2020; 20, 9 de fevereiro de 2020; 21, 9 de março de 2020; 22, 9 de abril de 2020; 23, 9 de maio de 2020; 24, 9 de junho de 2020; 25, 9 de julho de 2020; 26, 9 de agosto de 2020; 27, 9 de setembro de 2020; 28, 9 de outubro de 2020; 29, 9 de novembro de 2020; 30, 9 de dezembro de 2020; 31, 9 de janeiro de 2021; 32, 9 de fevereiro de 2021; 33, 9 de março de 2021; 34, 9 de abril de 2021; 35, 9 de maio de 2021; 36, 9 de junho de 2021; 37, 9 de julho de 2021; 38, 9 de agosto de 2021; 39, 9 de setembro de 2021; 40, 9 de outubro de 2021; 41, 9 de novembro de 2021; 42, 9 de dezembro de 2021; 43, 9 de janeiro de 2022; 44, 9 de fevereiro de 2022; 45, 21 de março de 2022; 46, 9 de abril de 2022; 47, 9 de maio de 2022; 48, 9 de junho de 2022; 49, 9 de julho de 2022; 50, 9 de agosto de 2022; 51, 9 de setembro de 2022; 52, 9 de outubro de 2022; 53, 9 de novembro de 2022; 54, 9 de dezembro de 2022; 55, 9 de janeiro de 2024; 56, 9 de fevereiro de 2024; 57, 9 de março de 2024; 58, 9 de abril de 2024; 59, 9 de maio de 2024; 60, 9 de junho de 2024; 61, 9 de julho de 2024; 62, 9 de agosto de 2024; 63, 9 de setembro de 2024; 64, 9 de outubro de 2024; 65, 9 de novembro de 2024; 66, 9 de dezembro de 2024; 67, 9 de janeiro de 2025; 68, 9 de fevereiro de 2025; 69, 9 de março de 2025; 70, 9 de abril de 2025; 71, 9 de maio de 2025; 72, 9 de junho de 2025; 73, 9 de julho de 2025; 74, 9 de agosto de 2025; 75, 9 de setembro de 2025; 76, 9 de outubro de 2025; 77, 9 de novembro de 2025; 78, 9 de dezembro de 2025 (Data de Vencimento). **5.1.19. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. **5.1.20. Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e à B3 (“B3”, significando B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP LTMV, conforme aplicável, de 15 (quinze) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (i), 0 (zero), caso o resgate antecipado ocorra até 9 de dezembro de 2021 (inclusive); (ii), 1,00% (um por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2021 (inclusive) e 9 de dezembro de 2022 (exclusive); (iii), 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2022 (inclusive) e 9 de dezembro de 2023 (exclusive); (iv), 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2023 (inclusive) e 9 de dezembro de 2024 (exclusive); e (v), 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento, exclusive. **5.1.21. Amortização Antecipada Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Alvalhille poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 15 (quinze) dias da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, em qualquer caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizada, caso o resgate antecipado ocorra entre 9 de dezembro de 2021 (inclusive) e 9 de dezembro de 2022 (exclusive); (ii), 0,80% (oitenta centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 9 de dezembro de 2022 (inclusive) e 9 de dezembro de 2023 (exclusive); (iii), 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 9 de dezembro de 2023 (inclusive) e 9 de dezembro de 2024 (exclusive); e (iv), 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 9 de dezembro de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento, exclusive. **5.1.22. Amortização Antecipada Obrigatória.** A partir de 1º de janeiro de 2020, a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, até 31 de março de cada ano, declaração firmada por representantes legais da Alvalhille, na forma de seu estatuto social, acompanhada de cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) relativas exercício social imediatamente anterior atestando a existência (ou não) de caixa excedente ao fluxo de caixa projetado abaixo (linha “Fluxo de Caixa excedente ao fluxo de caixa projetado” do “Notificação Cash Sweep” (“Amortização Antecipada Obrigatória”).

	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Fluxo de Caixa Projetado para o Cash Sweep</b>					
(+) Caixa inicial	22	21	22	(7)	26
(+) Entradas operacionais	517	790	1.054	1.188	1.397
(-) Saídas operacionais	(425)	(555)	(705)	(692)	(790)
(-) Saídas financeiras	(183)	(216)	(274)	(329)	(447)
<b>(=) Fluxo de Caixa (ex-Debêntures e acionistas)</b>	<b>(69)</b>	<b>39</b>	<b>97</b>	<b>160</b>	<b>185</b>
(+) Aporte acionistas	157	56	-	-	-
<b>(=) Fluxo de Caixa ex-Debêntures</b>	<b>88</b>	<b>95</b>	<b>97</b>	<b>160</b>	<b>185</b>
(-) Juros Debêntures	(67)	(73)	(73)	(70)	(59)
(-) Amortização Debêntures	-	-	(31)	(64)	(95)
<b>Caixa final</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>26</b>	<b>31</b>

**5.1.23.** Caso haja caixa excedente ao fluxo de caixa projetado para o respectivo exercício (“Valor Excedente Fluxo de Caixa Projetado”), a Alvalhille obrigará-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do envio da Notificação Cash Sweep, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, a aplicar 50% (cinquenta por cento) do Valor Excedente Fluxo de Caixa Projetado na amortização antecipada do saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, incidente sobre o valor da amortização antecipada. **5.1.24. Aquisição Facultativa.** A Alvalhille poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Alvalhille poderão, a critério da Alvalhille, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. **5.1.25. Encargos Moratórios.** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Alvalhille aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”). **5.1.26. Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Alvalhille e pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. A autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessários à consecução da matéria constante do Item acima, caso aplicado, incluindo, sem limitação, a negociação e celebração de todos e quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o 2º aditamento à Escritura de Emissão, o 2º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o 7º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária – Acervo, são termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. A única acionista representando a totalidade do capital social é, na forma de Emissão, o Agente Fiduciário e as sociedades cujas quotas ou ações sejam objeto da Alienação Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária (“SPES”) (“Contrato de Alienação Fiduciária”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (“Alienação Fiduciária”) (nos incisos abaixo, em conjunto, “**Quotas Alieniadas Fiduciariamente**”): (i) quotas ou ações de emissão das SPES representativas da totalidade do capital social votante e total das referidas SPES, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade de qualquer das outorgantes da Alienação Fiduciária; (ii) as quotas ou ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das quotas ou ações referidas nos incisos anteriores; (iii) as quotas ou ações emitidas em substituição às quotas ou ações referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo qualquer das SPES, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações; (iv) em relação às quotas ou ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas quotas ou ações representativas do capital social de qualquer das SPES e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações e (v) em relação às quotas ou ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária. **5.1.14. Cessão Fiduciária – Acervo.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações, será constituída (nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Acervo”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária – Acervo**”)), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (“**Cessão Fiduciária – Acervo**”), e em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária e a Fianga, as “**Garantias**”): (i) direitos contratuais que são atribuídos à Companhia nos termos do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações e Outras Avenças”, celebrado em 16 de agosto de 2022 entre a Companhia, a Alvalhille e as demais partes lá identificadas, conforme aditado em 4 de janeiro de 2023 (“**Contrato de Cessão de Direitos**”); (ii) direitos de monitoramento e gestão do Acervo Remanescente (conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos); (iii) bem como de participação no comitê de monitoramento do Acervo Remanescente (“**Direitos Contratuais Cedidos Fiduciariamente – Acervo**”); (iv) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes do resultado financeiro positivo resultante da gestão e liquidação do Acervo Remanescente ao longo do tempo (“**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Acervo**”); sendo certo que o resultado financeiro negativo resultante da gestão e liquidação do Acervo Remanescente não será objeto da Cessão Fiduciária – Acervo; (iii) a totalidade (a) dos direitos decorrentes de titularidade da Companhia contra o Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Acervo) em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Acervo, mantidos em depósito na conta vinculada de titularidade da Companhia, n.º 2372, mantida na agência n.º 37999-9, do depósito (“**Conta Vinculada – Acervo**”), independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos sobre a Conta Vinculada – Acervo, bem como os Documentos Representativos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Acervo) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, “**Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Acervo**”); (iv) a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Depositário decorrentes de certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Depositário (“**Investimentos Permitted – Acervo**”); que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Acervo, sendo tais Investimentos Permitted vinculados às respectivas Contas Vinculadas (“**Investimentos Permitted Cedidos Fiduciariamente – Acervo**”); e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Acervo e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente – Acervo, “**Créditos Cedidos Fiduciariamente – Acervo**”); **5.1.15. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 11 de outubro de 2013 (“**Data de Emissão**”). **5.1.16. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 12 (doze) anos contados da data em que foram subscritas e integralizadas as primeiras Debêntures, qual seja, 9 de dezembro de 2013 (“**Primeira Data de Integralização**”), vencendo-se, portanto, em 9 de dezembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”). **5.1.17. Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de

# Financiar placas fotovoltaicas vai ficar mais barato

O valor final das linhas de crédito sustentáveis oferecidas pela Desenvolve SP, agência de fomento do estado de São Paulo, a prefeituras e empreendedores deve ter queda significativa. O impacto deve-se à isenção de cobrança dos impostos de Importação, Sobre Produtos Industrializados (IPI) e PIS/Cofins. O benefício vale até dezembro de 2026.

Com a alíquota zerada para estes produtos - por conta da inclusão dos mesmos no programa de isenção fiscal para semicondutores -, a expectativa da Desenvolve SP é ampliar a oferta de crédito para projetos e empreendimentos sustentáveis. Micro, pequenos e médios empreendedores interessados em investir em tecnologias limpas podem adquirir financiamento por meio da Linha Economia Verde (LEV). A taxa de juros parte de 0,17% ao mês mais a Selic, tem prazo de até 120 meses (dez anos) e carência de até 36 meses (três anos).

Desde 2009, a LEV já realizou desembolsos de R\$ 557,4 milhões. Em 2022, foram R\$ 20,9 milhões para projetos como o da usina fotovoltaica de Roseira, no Vale do Paraíba, a primeira instalação flutuante na América do Sul a se utilizar de um lago oriundo de cava de mineração exaurida. O investimento planejado no projeto é de R\$ 5,3 milhões e a geração média esperada será entre 100 mil kWh e 120 mil kWh/h, dependendo da incidência solar. A usina começou a produzir energia em março de 2023.

## Cronos Intermediação de Negócios Ltda.

CNPJ nº 30.693.559/0001-05 - NIRE: 3523527520

**Contratual Social e Estatuto Social e Transmissão por Ações**  
Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito: (a) **Pedro Vinctius Santana**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do RG nº 42.809.488 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 385.207.328-60, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, 15, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05405-000. Único sócio titular constitui, dadas quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada denominada Cronos Intermediação de Negócios Ltda. Sociedade tem sede na Rua Cláudio Soares, n.º 72, conjunto 719, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05422-030, inscrita no CNPJ sob nº 30.693.559/0001-05, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 3523527520 (“Empresa”) e o sócio ingressante: **Rafael José Severino da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 42.809.488 SSP/SP, inscrito no CPF nº 350.644.968-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000. Resolvem alterar o Atto Constitutivo da Empresa, conforme as cláusulas e de acordo com os termos e condições indicados a seguir: **1. Da Redistribuição do Capital Social:** 1.1. O sócio Pedro Vinctius Santana, qualificado acima, cede e transfere 600 (seiscentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma ao novo sócio Rafael José Severino da Silva, qualificado acima. **2. Alteração do Endereço da Sociedade:** 2.1. Os sócios alteram o endereço da sociedade, de Rua Cláudio Soares, n.º 72, conjunto 719, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05422-030 para Rua Teodoro Sampaio, nº 399, Pinheiros, conjunto 14, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05405-000. **3. Alteração de Atividade e Objeto:** 3.1. Os sócios alteram a atividade da sociedade, incluindo o CNAE 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras e retirando o CNAE 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente. 3.2. Em razão da deliberação aprovada no item 2.1 acima, o Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior: **4. Da Transformação do Tipo Societário:** 4.1. Os sócios, de comum acordo e obedecendo as disposições legais pertinentes, aprovam a transformação da Empresa, de sociedade limitada em sociedade por ações, sem qualquer dissolução ou solução de continuidade, mantendo inalterados os direitos e obrigações que compõe o patrimônio dela, passando a mesma a adotar a forma de sociedade por ações (“Companhia”). 4.2. Os diretores eleitos no presente ato (dois e duzentos) quotas representativas do capital da Empresa, o valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalmente subscritas e integralizadas, em 1.200 (mil e duzentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e em preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre o ora acionistas, conforme especificado na lista de conversão de quotas da Empresa em ações da Companhia (Anexo I). 4.3. Após lido, analisado e discutido, o acionista decide aprovar o projeto de Estatuto Social proposto, fazendo nele constar todas as disposições necessárias para regular o funcionamento, a administração e a representação da Companhia perante terceiros (Anexo II). 4.4. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, com poderes e atribuições conferidos conforme previsto no Estatuto Social, na Lei e em acordo de acionistas da Companhia. 4.5. O diretor eleito no presente ato é: Diretor Presidente: **Pedro Vinctius Santana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador do RG nº 42.809.488 SSP/SP, inscrito no CPF nº 385.207.328-60, com endereço profissional localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, CJ 14 e 15, 1º Andar, Pinheiros, CEP: 05405-000 e Rafael José Severino da Silva, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 42.809.488 SSP/SP, inscrito no CPF 350.644.968-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000. 4.6. Os Diretores são eleitos pelo prazo indeterminado, tornando posse neste ato, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social. 4.7. O Diretor ora eleito, declara sob as penas da lei não estar impedido de exercer a administração da companhia por lei especial ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falenário, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, das leis das S/A. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor. São Paulo/SP, 24 de janeiro de 2023. Diretores Eleitos: Pedro Vinctius Santana - Diretor Presidente; Rafael José Severino da Silva - Diretor; Maximiliano José Ranzani Garcia - OAB/SP 251649 - Advogado. Juceesp sob NIRE nº 3530069963-8 e 72.674/23-4 em 14/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/ME 08.030.215/0001-67 - NIRE 35300145631

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2023.**  
**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos três dias de março de 2023, às 10 horas, na sede social do **BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Condomínio Edifício São Paulo, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), por estar presente o único acionista da Companhia, Banco BMG S.A. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos por Flávio Pentagna Guimarães Neto e secretariados por Eduardo Mazon. **4. ORDEM DO DIA:** (i) Conhecimento do pedido de renúncia apresentado pela Sra. **ANA KARINA BORTONI DIAS**, brasileira, casada, bacharel em química, portadora da cédula de identidade RG nº 58.410.293-8 SSP/PE inscrita no CPF/MF sob nº 605.649.701.15, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia; e (ii) ratificação da composição da Diretoria da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** O acionista presente apreciou a matéria constante da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: **5.1.** Conhecer o pedido de renúncia apresentado pela Sra. **ANA KARINA BORTONI DIAS**, acima qualificada, ao cargo de Diretora sem Designação Específica da Companhia, nos termos da carta de renúncia entregue à Companhia em 02 de março de 2023 e arquivada na sede social da Companhia. **5.2.** Ratificar a composição da diretoria da Companhia, a saber: (i) **EDUARDO MAZON**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade RG nº 2075512 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 275.484.158-00; (ii) **FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade RG nº MG - 117.32642 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 076.934.666-90; (iii) **ROBERTO FONSECA SIMÕES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.201.618-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 195.720.058-25 e (iv) **CARLOS ANDRÉ HERMESINDO DA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 007.264.978-20 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 178.217.738-20, pendente de homologação do Banco Central do Brasil; **todos na qualidade de Diretores Sem Designação Específica**, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Condomínio Edifício São Paulo, CEP 05453-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, com prazo de mandato de até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Flávio Pentagna Guimarães Neto e Eduardo Mazon - Secretário. **Acionista Presente:** Banco BMG S.A. (por Flávio Pentagna Guimarães Neto e Eduardo Mazon). Confer com a original lavrada em livro 1302/31 - Flávio PENTAGNA GUIMARÃES NETO - Presidente; **EDUARDO MAZON** - Secretário. JUCESP nº 123.138/21-8 em 28.03.2023, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Filoo Licenciamento de Software S.A

CNPJ nº 13.509.469/0001-00 - NIRE 35.3.004.4760-3

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária**  
Ficam convocados os senhores acionistas da **Assembleia Geral Ordinária** (“Companhia”), para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada, em 1ª convocação, no dia **29.04.2023, às 10:00 horas**. Tal Assembleia será realizada na modalidade digital, sendo a participação e votação à distância, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022. **Os acionistas que desejarem participar e votar a distância deverão solicitar o link da plataforma digital ou o boletim de voto a distância por e-mail até as 11h do dia 25/04/2022, nos endereços clarissa@filoo.com.br e marcos@filoo.com.br.** A Companhia informa aos Senhores Acionistas que o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o relatório da auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2022 estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, São Paulo/SP, 30 de março de 2023. **Ruben Ariano Crespo Neto** - Presidente do Conselho de Administração. (30, 31/03 e 01/04/2023)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7112-9B42-4C56-2AF0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7112-9B42-4C56-2AF0



### Hash do Documento

136F919FCF50ADFF18277807DB40C94BD32AC4765DA4EC485810E90368A2AC4E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

- Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em  
31/03/2023 19:57 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS  
LTDA - 05.687.343/0001-90



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/cronos-intermediacao-de-negocios-ltda-contratual-social-de-constituicao-e-transformacao-em-sociedade-por-acoes-2/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/cronos-intermediacao-de-negocios-ltda-contratual-social-de-constituicao-e-transformacao-em-sociedade-por-acoes-2/)

